



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 06/ 2017

DE 24 DE MARÇO DE 2017

**SÚMULA- Assegura direito à prioridade de atendimento em hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento (UPA), sediados no Município de Fazenda Rio Grande, aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º**– 1.º Fica assegurado o direito de atendimento prioritário aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual nos hospitais e unidades de saúde sediadas no Município de Fazenda Rio Grande.

**§ 1º**– Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas abrangidas por esta Lei aguardarem em filas.

**§ 2º**– Entende-se como grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual aquela comprovada por atestado médico ou aquela debilidade facilmente constatada e que de fato enseja uma condição de desigualdade material cuja a espera seria manifestamente prejudicial ao beneficiário.

**Art. 2º**– Os estabelecimentos citados no *caput* do artigo anterior deverão levar ao conhecimento de seus usuários o direito assegurado por esta lei.

**Art. 3º**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2017

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
24 MAR. 2017
11h45
Protocolo 198
<i>[Assinatura]</i>

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

[www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

### Justificativa

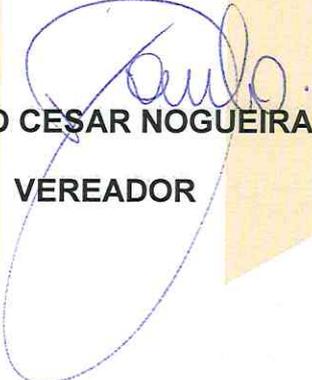
É com grande honra que encaminho para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade preservar e assegurar o direito à prioridade de atendimento em hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento (UPA) sediados no Município de Fazenda Rio Grande, aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual que sejam facilmente identificadas ou munidos de atestado médico.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de resguardar o direito de igualdade das pessoas com graves deficiências, considerando que a demora no atendimento pode agravar ainda mais o quadro de saúde desses pacientes.

Esta proposição legislativa tem previsão legal na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e Decreto nº 6.649/2009.

Diante da necessidade exposta rogo aos nobres vereadores que se manifestem favoravelmente a esta proposição e assim possamos proporcionar melhores condições e qualidade de vida a pessoas portadoras de deficiência da nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2017

  
**PAULO CESAR NOGUEIRA**  
**VEREADOR**